

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Prado***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### REGISTRO DE PREÇOS

REABERTURA DE PRAZO .....

### DECRETO

DECRETOS REGULAMENTA NLLC .....

DECRETOS .....



## REABERTURA DE PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA



EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE  
RETIFICAÇÃO DO EDITAL REABERTURA DE PRAZO

### PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023 – PA Nº 082/2023

Após alteração do edital, previsto no item 12.3 do presente termo, reabre-se o prazo inicialmente estabelecido, TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE / OBJETO : **Registrar Preços para Futuro Fornecimento de Materiais Hidráulicos, Construção, Elétricos e Afins, para suprir as demandas do Município de Prado- BA**, dados complementares no Anexo I do Edital, Data e horário : **30 de Janeiro de 2024 as 09:00**, Local Sala de Licitações e Contratos do Município de Prado, Prefeitura Municipal de Prado, na Rodovia Prado/Itamaraju Km 01 Lt 14, Prado - BA. Informações : no endereço supra mencionado ou pelo Tel. (73) 3021-1124 no horário 08:00 as 14:00. Edital disponível no portal oficial [www.prado.ba.gov.br](http://www.prado.ba.gov.br). **Prado, 16 de Janeiro de 2024. Andre Dornelo Alves Daniel. Pregoeiro Oficial.**

CNPJ: 13.761713/0001-10 · Fone: 73 3021.1100 · Fax: 73 3021.1160  
Rodovia Prado x Itamarajú · Km 01 · Lote 14 · CEP 45.980-000 · Prado · Bahia

Certificação Digital: SD19LVCQ-X68PHKZ9-CRYOQQPC-RGT6MN5C

Versão eletrônica disponível em: <https://www.prado.ba.gov.br>



**DECRETOS REGULAMENTA NLLC**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA



**DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2024.**

15 de janeiro de 2024

Dispõe sobre as regras de atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADO – ESTADO DA BAHIA, GILVAN DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I  
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. A atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito da administração pública municipal de Prado, obedecerá ao disposto neste decreto.

Art. 2º. Para as contratações com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa.

CAPÍTULO II  
DA DESIGNAÇÃO

Art. 3º. O agente de contratação, a equipe de apoio e os respectivos substitutos, bem como a comissão de contratação, serão designados, em caráter permanente ou especial, pelo Prefeito Municipal, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, observados os requisitos previstos nos arts. 9º e 10.

Art. 4º. A critério do Prefeito Municipal, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

Art. 5º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação.

Art. 6º. A comissão de contratação será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração municipal, e será presidida por um deles.

Art. 7º. É admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão de contratação.

CNPJ: 13.761713/0001-70 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160  
Rodovia Prado x Itamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA



Art. 8º. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar o agente público responsável pela condução da licitação.

§ 1º. A empresa ou o profissional especializado contratado nos termos do caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando esta o substituir.

§ 2º. A contratação de terceiros não eximirá a responsabilidade do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 9º. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º. A vedação de que trata o inciso III incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 10. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

**Parágrafo único.** A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I – será avaliada na situação fática processual;

II – poderá ser ajustada em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa;

b) das características do caso, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 11. O agente público designado para atuar na fase externa de licitação e o terceiro que o auxilie, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160  
Rodovia Prado x Itamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA



funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III  
DA ATUAÇÃO

Seção I

Do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio

Art. 12. Caberá ao agente de contratação, tomar decisões, acompanhar o trâmite, dar impulso e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da fase externa, do certame até a homologação, promovendo as seguintes ações;

I – coordenar os trabalhos da equipe de apoio vinculada ao procedimento licitatório de sua responsabilidade;

II – requisitar medidas de saneamento, junto à equipe da fase preparatória, destinadas a corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo, quando necessário;

III – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, ao demandante da licitação e ao profissional especializado, quando necessário;

IV – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;

V – negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o detentor da melhor proposta;

VI – verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

VII – verificar e julgar as condições de habilitação;

VIII – realizar diligências a fim de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação;

IX – complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

X – declarar o vencedor do certame;

XI – receber os recursos interpostos em face de suas decisões, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade máxima do órgão ou da entidade para decisão nos termos do § 2º do art. 165 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

XII – divulgar e dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos, encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160  
Rodovia Prado x Itamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA



exauridos os recursos administrativos, à autoridade máxima do órgão ou da entidade para adjudicação e para homologação;

XIII – propor à autoridade máxima do órgão ou da entidade a revogação, a anulação da licitação, ou a aplicação de sanções, quando for o caso;

Art. 13. O agente de contratação será auxiliado, pela equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 14. O agente de contratação poderá solicitar esclarecimentos ou manifestação técnica de servidores ou empregados públicos ou de setores do órgão municipal, a fim de embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

§ 1º. Os servidores ou empregados públicos, quando demandados, prestarão informações em documentos apartados e devidamente assinados, e responderão pela veracidade e pela precisão de seu conteúdo.

§ 2º. O não atendimento das diligências do agente de contratação ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 3º. As diligências de que trata o § 2º observarão as normas internas do órgão municipal, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

§ 4º. A atuação dos servidores ou empregados públicos, de que trata o caput, não eximirá de responsabilidade o agente de contratação, exceto quando induzido a erro pelos esclarecimentos ou manifestações recebidas.

Art. 15. O agente de contratação, quando solicitado, prestará apoio técnico, por meio de informações relevantes, colaborando com o desenvolvimento da fase preparatória da licitação.

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições.

#### Seção II Da Comissão de Contratação

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:

I – substituir o agente de contratação, no exercício das atribuições constantes no art. 12, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais e se for a ela delegada, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos arts. 5º, 9º e 10;

II – conduzir a licitação, na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 12.

**Parágrafo único.** Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160  
Rodovia Prado x Itamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA



Seção III

Do Auxílio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 18. O agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

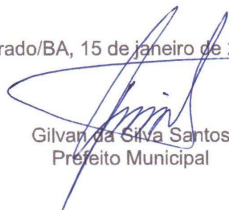
§ 1º. O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão municipal quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º – Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação e a comissão de contratação considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, as quais somente poderão ser rejeitadas de forma motivada, ressalvados os casos de vinculação expressa do gestor, na forma da lei.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prado/BA, 15 de janeiro de 2024.



Gilvan da Silva Santos  
Prefeito Municipal





## DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA



### DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2024.

15 de janeiro de 2024

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOIEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADO – ESTADO DA BAHIA, GILVAN DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e,

**Considerando** Lei de Licitações e Contratos estabeleceu como atividades essenciais que deverão ser exercidas por Agentes Públicos, as funções de Agente de Contratação, Equipe de Apoio, membro de Comissão de Contratação, Gestor de Contrato, entre outras;

**Considerando** que o inciso V, do artigo 6º, da Lei 14.113/2021, considera agente público o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

**Considerando** que nova Lei de Licitações estabeleceu como regra geral que os agentes públicos que serão designados para atuarem nas funções essenciais de licitações e contratos deverão, preferencialmente, ser servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente;

**Considerando** que o município de Prado não possui em sua estrutura administrativa pessoal servidores efetivos que cumpra os requisitos do artigo 8º da Lei 14.113/2021;

**Considerando** que o exercício das funções essenciais de licitações exige conhecimentos técnicos especializados e o domínio da Lei de Licitações;

**Considerando**, que na atualidade o município de Prado não tem condições de dar pleno atendimento à lei, em virtude de inexistir em seu quadro de pessoal servidores que detenham todas as qualificações impostas no artigo 7º, da Lei 14.133/2021;

**Considerando** a necessidade de aplicar a Lei 14.133/2021 de forma eficiente, segura, com rendimento funcional de maneira a proporcionar segurança jurídica tanto a Administração Pública com a aos administrados;

**Considerando** as consequências práticas advindas da necessidade de escolha de agentes capazes de dar soluções as demandas complexas decorrentes do procedimento licitatório, a fim de garantir segurança na aplicação da Lei de Licitações.

**Considerando** que o nomeado além de experiência no exercício da função é bacharel em direito com especialização área de licitações e contratos.

CNPJ: 13.761/13/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160  
Rodovia Prado x Itamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA



DECRETA:

**Art. 1º.** Nomeia-se o servidor André Dornelo Alves Daniel para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Prado, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

**Art. 2º.** Nomeia-se os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Iane Tavares Paneto
- b) Leonilda Oliveira dos Santos
- c) Jamile Amorim de Souza

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º.** Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no Decreto Municipal nº 009/2024, para a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro será assistido pelos membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro, quando necessário, contará com o apoio servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prado/BA, 15 de janeiro de 2024.

  
Gilvan da Silva Santos  
Prefeito Municipal